

## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório n.º 004/2023 – Pregão Presencial n.º 3/2023

Impugnante: Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

Ato Impugnado: Edital de Pregão Presencial n.º 003/2023

O presente julgamento se reporta à Impugnação ao Edital do Processo de Licitação nº 003/2023, na modalidade de Pregão Presencial, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos do CIS-URG OESTE, com implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de tag/etiqueta com tecnologia RFID / NFC de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados, compreendendo a distribuição de gasolina C (comum) e diesel S-10, Arla, óleo lubrificante, manutenções leves, lavagem de veículo.

### RESUMO DA DEMANDA

A Impugnante, em síntese, inconformada com a exigência de etiqueta rfid para realização das transações referentes aos abastecimentos. Ressalta que o sistema utilizada das transações referentes aos serviços de abastecimento e transitar livremente entre os utilizadores do sistema, dificultando futuras auditorias.

Cita também que é solicitado que a exigência de utilização da tecnologia do cartão magnético restringe a competitividade sem nenhuma funcionalidade agregadora ao serviço, sendo mais seguro o sistema de login/senha.

Quanto à possível restrição, deve-se salientar que, da mesma forma que a empresa alega que haveria restrição à competição, porque esta não oferece cartão, se por acaso o pedido for acatado em sua totalidade, também estaríamos restringindo à participação daquelas que trabalham somente com cartões.

Sendo assim, o CIS-URG OESTE não pretende cercear a participação de nenhum licitante, tão pouco beneficiar quem quer que seja.

Quanto à exigência de etiqueta com tecnologia rfid:

*“2 - Exigência De Etiqueta Com Tecnologia RFID (Ou Similar)*

*Verifica-se no edital a exigência de utilização de etiqueta com tecnologia RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento para a frota utilizada pela Futura Contratante.*

*Ocorre que no sistema de gerenciamento de abastecimento de veículos e equipamentos todas as transações ocorrem via sistema de utilização de cartão magnético com ou sem chip, através de utilização de login e senha do usuário habilitado pela Contratante.*

*Ainda, informamos que o fornecimento de etiqueta RFID para o produto de gerenciamento de abastecimento é uma prática utilizada neste momento apenas por uma empresa no mercado, pois as demais empresas que prestam este tipo de serviço no mercado, não possuem a etiqueta exigida, inclusive, prática esta que não se restringe unicamente à nossa empresa, sendo estabelecida e seguida por todo o mercado de empresas prestadoras de serviços de gerenciamento de abastecimento de frota que apenas disponibilizam o sistema web e cartões magnéticos com ou sem chip.” – GRIFO DA IMPUGNANTE*

A Tecnologia RFID (tags), foi escolhida pelo CIS-URG OESTE devido a diversos fatores, tais como segurança, facilidade, avanço tecnológico, agilidade, dentre outros, como também já justificado no termo de referência:

*"(...)A decisão na escolha por este modelo de contratação leva em consideração as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e aos usuários. O gerenciamento do abastecimento de combustíveis tem se consolidado ao longo dos anos como uma alternativa inovadora para a aquisição direta de combustível, óleos e lubrificantes, serviços de lavagem e outros afins prestados por postos autorizados de venda de combustível e derivados. É possível, ainda, ser adaptada para a utilização na gestão de combustível por Órgãos e Entidades Públicas que decidam pela manutenção de abastecimento com a utilização de tanques*

*e bombas instaladas em suas próprias dependências. Além das vantagens decorrentes da melhoria de gestão com a aplicação dos dados obtidos nas transações, o modelo propicia mais segurança e transparência com a instalação de etiqueta ou tag, que se mostra mais segura e eficiente ao Setor Público, pois garante que somente aquele veículo que se deslocou até o posto de combustível será abastecido, circunstância não recepcionada pelos cartões de abastecimento. A etiqueta ou tag com tecnologia de RFID ou similar (NFC), é instalada diretamente no veículo, sendo autodestrutiva quando retirada. Aliada a utilização do dispositivo como forma de pagamento dos abastecimentos, a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis compreende à disposição de relatórios gerenciais e dados da frota, propiciando à Administração as informações necessárias para a tomada de decisão no âmbito da gestão da frota, especialmente no que tange ao desempenho e à frequência de manutenção preventiva e corretiva dos veículos. O sistema deverá permitir, ainda, identificar as tentativas de eventuais desvios de combustível e a utilização inadequada dos recursos destinados a este objeto. As considerações acima estão alicerçadas nas necessidades e experiências de contratações no âmbito da Administração Pública e a análise das disponibilidades do mercado de abastecimento de combustíveis para este segmento. A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam o abastecimento de veículos, bem como o maior controle da frota por meio de relatórios gerenciais, aliado a possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários. Além disso, a facilidade no acesso às informações gerenciais disponibilizadas por meio da internet, bem como a possibilidade de acompanhamento on-line das transações, autorizações, relatórios, extratos e alterações de parâmetro.”*

Além disso, esse tipo de tecnologia que já existe há muito tempo no mercado, em diversos setores, como já esclarecido.

Como se sabe, as tags atualmente vem ganhando espaço em diversos seguimentos do País, principalmente no período pós-pandemia de COVID e de surgimento de outras doenças de fácil contágio que vem surgindo, pois evitam o contato físico entre os utilizadores de determinados serviços, ajudando, assim, a propagação de doenças em nosso meio devido à tecnologia utilizada, entretanto, esse é apenas um dos fatores aptos a ensejar referida escolha.

A TAG RFID se utiliza de uma tecnologia por meio da qual é realizada a identificação por radiofrequência para realizar o reconhecimento da tag, a captura dos dados e transmissão para os devidos equipamentos, não sendo necessária a utilização de qualquer trabalho manual.

Essa tag/etiqueta é instalada na parte interna do para-brisa de determinado veículo e a leitura é realizada pelos estabelecimentos por meio dos equipamentos fornecidos, bastando apenas a aproximação dos mesmos pelo lado externo do veículo e, após, são incluídos os dados do abastecimento, do veículo, dentre outros, para que se conclua a operação.

Além disso, a tag é um objeto autodestrutível, ou seja, caso se tente retirá-la do para-brisa ela será totalmente inutilizada, o que traz maior segurança e proteção contra qualquer tipo de fraude que possa vir a ser tentada por qualquer pessoa, afinal, a partir do momento em que é realizada a tentativa de retirada (ou em que a tag é efetivamente retirada) do vidro em que foi instalada, ela se autodestrói e para de funcionar, ao contrário do cartão, que, por ser um objeto móvel, facilmente transportado, e pode ser utilizado por pessoas não autorizadas em veículos não cadastrados.

Outro ponto a ser citado é que a tag garante que o abastecimento será realizado única e exclusivamente no veículo em que está localizada, garantindo que o veículo estará no posto no momento de realização do serviço e com o condutor cadastrado dentro da base de dados fornecida pelo órgão público utilizador do serviço.

Importante também citar que o CIS-URG OESTE é Gestor do SAMU 192 na região e é composto por vários Municípios de diversos portes, que necessitam realizar viagens diariamente de um lugar a outro, e precisam que, no decorrer destas viagens, o tempo seja cada vez mais otimizado, principalmente quando se diz

respeito a transportes da área da saúde, que muitas vezes demandam certa urgência para ser realizados, pois quanto menor o tempo gasto para realizar um abastecimento, a chance de “salvamento” é maior.

No que diz respeito ao combate às fraudes, como já mencionado, embora seja dever do funcionário público zelar pelo bem da administração e proteger o erário, é claro que mesmo com as repressões e com a legislação penal, ainda assim existem pessoas que praticam más condutas, e que infelizmente se utilizam do “jeitinho brasileiro” para obter vantagens para si próprios e até mesmo para terceiros, que é o que pode ocorrer com a utilização dos cartões magnéticos.

Os cartões, embora sejam objetos tecnológicos, podem ser facilmente transportados de um lugar a outro, de um veículo a outro, e serem realizadas diversas fraudes por aqueles mal-intencionados, o que traz prejuízos aos cofres públicos com abastecimentos indevidos.

Mister esclarecer que, mais do que atuar no sentido de penalizar aqueles que praticam fraudes contra o erário, a Administração Pública tem o dever de coibir qualquer possibilidade de fraude.

Em simples pesquisa realizada no site de buscas Google se encontram notícias referente a fraudes em abastecimentos, como por exemplo nos correios do Rio de Janeiro que foi noticiado pelo G1 da globo no link: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/11/09/operacao-falso-abastecimento.ghtml>.

Está claro que a tecnologia não é desvantajosa, muito menos restritiva ou que favorece determinada empresa, como mencionado pela impugnante, até mesmo porque tal conduta é altamente reprovável e ilegal, e o que o CIS-URG OESTE busca é, tão somente, a satisfação do interesse público de maneira eficiente e ágil, valorizando o erário e todos que dele dependem.

Aliás tal tecnologia já vem sendo utilizada por vários órgãos públicos como por exemplo, o Estado do Espírito Santo:

*"FROTA OFICIAL USARÁ TAG PARA GARANTIR MAIOR TRANSPARÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO NO ABASTECIMENTO"*

*A Secretaria de Gestão e Recursos Humanos (Sege) implantará um novo método de identificação eletrônica como piloto nos veículos da frota oficial. Os veículos passarão a utilizar uma etiqueta/tag no para-brisa dos carros com a tecnologia de Radio-Frequency IDentification (RFID) ou, em português, Identificação por Rádio Frequência.*

*"A medida proporcionará mais transparência e fiscalização da utilização dos abastecimentos de automóveis dos órgãos do Executivo. Essa é mais uma ação da Sege na busca pela redução de custos com deslocamentos para serviços aos cidadãos", afirmou a secretária de Gestão e Recursos Humanos, Lenise Loureiro.*

*O reconhecimento do veículo será realizado de forma eletrônica, garantindo que aquele automóvel é o que será abastecido. Para leitura do dispositivo, basta aproximá-lo em frente ao sensor, sem necessidade de contato físico.*

*O tag possui uma chave eletrônica que será associada à identificação do veículo no ato do abastecimento. Assim, os dados do carro serão automaticamente registrados e informações como a matrícula do condutor e dados do abastecimento irão diretamente para o sistema para efetivação da transação. Além disso, a etiqueta é intransferível e autodestrutiva na tentativa de retirada de determinado veículo. Atualmente, o cartão utilizado não conta com essa tecnologia.1"-*

**GRIFO DO AUTOR.**

O mesmo tem ocorrido no Estado do Mato Grosso,  
conforme matéria abaixo:

*"Governo adota uso de tags para controle do abastecimento de veículos oficiais*

*O Governo de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag), treinou gestores de Transportes do Executivo estadual a fim de capacitá-los para a implantação de um dispositivo de identificação eletrônica, denominado tag, para controle do abastecimento de veículos oficiais do Estado.*

*(...)*

*De acordo com o secretário de Estado de Planejamento e Gestão, Basílio Bezerra, essa medida trará mais transparência e maior controle e fiscalização da utilização e do abastecimento de automóveis dos órgãos e entidades do Executivo.*

*"Temos a fé pública no servidor, mas acima de tudo temos o compromisso com a gestão eficiente dos bens públicos. Essa tecnologia trará mais segurança e um controle mais rigoroso no abastecimento dos veículos oficiais do Estado", destacou.*

*A tag será fixada no pára-brisa do veículo sob os cuidados do condutor cadastrado, que deve ter seus dados no Sistema de Gestão de Abastecimento de Combustíveis sempre atualizados e estar ciente sobre o saldo do cartão e estabelecimentos credenciados pelo governo. É expressamente proibido abastecer outro veículo que não aquele ao qual a tag está vinculada.*

*Segundo a secretária adjunta de Patrimônio e Serviços, Karollyne Martimiano, a Seplag, como órgão central da gestão de serviços e responsável pelo sistema de abastecimento, tem buscado meios para promover maior controle e segurança nos abastecimentos no intuito de combater qualquer tipo de fraude.*

*"Esse dispositivo possibilitará o acompanhamento mais efetivo do consumo de combustível, também dificultará possíveis fraudes e eliminará o problema da perda de cartões de abastecimento", afirmou a secretária.2"*

*– GRIFO DO AUTOR.*

O Município de Santa Luzia/MG, ainda no ano de 2020, aviou o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 087/2020, PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO Nº. 066/2020, que tinha por objeto o seguinte:

*"O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento do ABASTECIMENTO de combustíveis (gasolina, etanol, arla 32, diesel comum e S10) com utilização de etiqueta com tecnologia RFID ou NFC (ou tecnologia similar) e serviço de gerenciamento da MANUTENÇÃO preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.3"*

Talvez por desconhecimento, ou apenas para trazer alegações infundadas em relação ao edital e a conduta do CIS-URG OESTE, foi mencionado que, no País, apenas uma empresa utiliza a tecnologia por meio de TAG RFID, e que esta é a atual prestadora de serviços deste órgão, mas tal alegação não passa de uma desinformação ou suposição, visto que, como demonstrado acima, as empresas LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, e NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, comprovadamente, formalizaram contratos de prestação de serviços com órgãos públicos.

No entanto, só para trazer mais luz ao assunto, diversas são as Empresas que se utilizam desse tipo de tecnologia por meio de TAG RFID, para realizar a gestão de frotas e, por meio de rápida pesquisa, tais fatos podem ser constatados.

Dentre essas empresas cita-se: SODEXO6, BAMEX CONSULTORIA7, LINK CARTÃO DE BENEFÍCIOS8, SEM PARAR9, UNNEPAY, além das empresas que prestam serviços exclusivamente apenas para o consumidor comum (pessoa física), como, por exemplo, a tag AUTO EXPRESSO10, como se vê alguns exemplos a seguir:




**SEM PARAR** 13 de novembro de 2014

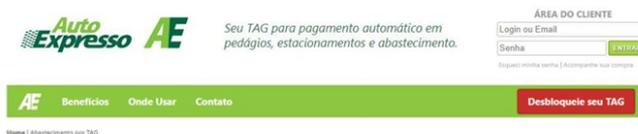
**SEM PARAR AGORA NOS POSTOS. ATIVE SUA TAG COM APENAS 1 CLIQUE.**  
Abasteça mais rápido e seguro, sem descer do carro, sem dinheiro, sem cartão, sem complicação.



WWW.SEMPARAR.COM.BR/ABASTECIMENTO

**Sem Parar - Abasteceu, Saiu!** Cadastre-se

Só quem tem Sem Parar não precisa mais descer do carro quando for abastecer. É...



**O jeito mais moderno de abastecer!**

Rápido e seguro, abastecendo com TAG, suas despesas são lançadas diretamente no seu cartão de crédito Visa ou MasterCard e além dos benefícios do seu cartão você ainda acumula Pontos em dobro no Programa Petrobras Premmia!

No concernente à violação de princípios administrativos, também não assiste razão à impugnante, visto que foi respeitada a isonomia, a legalidade a eficiência e todos os demais princípios que regem um processo licitatório e o direito administrativo, afinal, houve a escolha de uma tecnologia que possui ampla utilização em todo o País e se demonstra mais segura do que a tecnologia dos cartões magnéticos.

A escolha pela melhor tecnologia e pelos melhores meios para efetivar os abastecimentos do CIS-URG OESTE e dos municípios consorciados, é um ato discricionário da Administração Pública, a quem incumbe zelar pela escolha dos melhores meios, capazes de garantir a eficiência e segurança a ela e a todos que, com seus atos, de alguma forma são beneficiados, visto que o bem maior, do direito público, é o bem da coletividade.

Como acima efetivamente demonstrado, a utilização da tecnologia por meio de TAG RFID, já é usual no mercado, e, ao contrário que alega a Impugnante, várias empresas disponibilizam e utilizam esta tecnologia.

Assim, entendemos que, sequer há grandes obstáculos para a sua implementação por parte da Impugnante se assim o desejar.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com seus membros, responsável pela elaboração do referido edital, DECIDE pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Deste modo, mantém-se a abertura da sessão pública do pregão na data prevista, qual seja o dia 08 de março de 2023 às 08h00min.

Ressaltamos que a impugnação e respectiva resposta foram submetidas à Autoridade Superior para conhecimento.

É o que decidimos.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Divinópolis, 06 de março de 2023.

Júlio Takashi Yamacuti

Pregoeiro